

A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As atribuições do gestor, fiscal e preposto nos contratos administrativos

A Administração Pública não tem como, por si, apenas, satisfazer as necessidades públicas às quais, por lei, lhe foram atribuídas, sem a colaboração dos beneficiados, ou seja, de outras pessoas estranhas ao poder público.

Entretanto, para que os particulares possam colaborar com a Administração Pública no cumprimento da(s) sua(s) finalidade(s), necessitam da celebração do contrato administrativo, precedido, em regra, de um processo de licitação, que definirá as especificações do objeto a ser contratado, podendo se referir às obras de engenharia, aquisição de bens ou à prestação de serviços.

Não obstante, em qualquer um dos objetos contratados devem estar presentes três figuras fundamentais para a eficiência no cumprimento contratual, que se referem ao gestor, fiscal e o preposto, sendo que, segundo o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a gestão e a fiscalização dos contratos podem se concentrar em um único agente ou grupo de agentes ou, até mesmo, terceirizados em determinadas situações específicas.

Com a celebração do contrato administrativo e antes do início da sua execução, o gestor, vinculado à Administração Pública, deve traçar as suas diretrizes, ou seja, verificar as especificações do objeto, que estão previstas tanto no edital da licitação, quanto nas cláusulas contratuais e, eventuais, anexos, com base nos prazos estabelecidos, para direcionar o que o fiscal deverá observar e informar.

O fiscal do contrato, por sua vez, também, está vinculado à Administração Pública e deve ter atribuição específica para tanto, pois responde por seus atos, sendo que deverá observar a execução técnica do contrato, com base nas diretrizes traçadas pelo gestor, o informando formalmente sobre o cumprimento ou qualquer tipo de descumprimento do escopo contratual por parte da contratada.

Já, o preposto é o representante da contratada, que estará a frente nas tratativas com o fiscal do contrato e, oportunamente, com o gestor, para, inclusive, corrigir as, eventuais, irregularidades na execução contratual, evitando-se, com isso, a responsabilização da empresa pelo descumprimento contratual, parcial ou total.

Assim, os entes da Administração Pública Direta ou Indireta devem estar atentos a essas três figuras integrantes nos contratos administrativos firmados, para que a finalidade e a eficiência sejam observadas e o interesse público sempre preservado.

